

## RESOLUÇÃO Nº 22/2021/SEI-MCTIC

Manaus, 29 de janeiro de 2021.

### REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO INPA

A Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 407, de 29.06.2006 do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U nº 124, de 30.06.2006.

CONSIDERANDO os termos da Ata da Comissão Técnica da Incubadora de Empresas do INPA COETI SEI (5793864) e (5793865),

CONSIDERANDO a aprovação da minuta (5909830) do Regimento Interno da Incubadora de Empresas do INPA pelo Conselho Diretor em reunião ordinária realizada em 27.11.2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- APROVAR o Regimento da Incubadora de Empresas do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (IE-INPA), na forma do Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

**ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA**  
Diretora do INPA/INPA-PR



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Maria Ramos Franco Pereira, Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**, em 29/01/2021, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6389769** e o código CRC **0192FA2D**.

### ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO INPA

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regimento disciplina os processos de incubação da Incubadora de Empresas do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (IE-INPA).

**Art. 2º** - Para fins deste Regimento ficam adotados os seguintes conceitos:

**I – INCUBADORA** – Organização ou estrutura que visa estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o

desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

**II – PRÉ-INCUBAÇÃO:** Período que antecede a Incubação, voltado para o aprimoramento do modelo e plano de negócio do empreendimento e dos empreendedores;

**III – INCUBAÇÃO:** Processo de implantação e desenvolvimento de empresas inovadoras, durante período estabelecido em contrato;

**IV – PÓS-INCUBAÇÃO:** Período em que a empresa muda de *status* de “incubada” para “graduada”, após alcançar a maturidade suficiente para operar em espaço físico independente da incubadora, porém continua vinculada a IE-INPA na condição de associada, podendo usufruir de serviços da incubadora;

**V – EMPRESA INCUBADA** – Empresa participante do processo de incubação do INPA seja em qualquer modalidade;

**VI – MODALIDADE “RESIDENTE”:** modalidade em que a empresa possui espaço e endereço fiscal no prédio da IE-INPA e usufrui dos serviços por ela oferecidos;

**VII – MODALIDADE “NÃO RESIDENTE”:** modalidade em que a empresa usufrui dos serviços e apoios oferecidos pela incubadora, mas não se encontra fisicamente instalada no prédio da IE-INPA, possuindo endereço fiscal em outra localidade;

**VIII – MODALIDADE “ASSOCIADA”:** modalidade em que a empresa que já passou pelo processo de incubação e alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitada à graduação pela IE-INPA e continua usufruindo dos suportes oferecidos pela Incubadora, sem utilizar o espaço físico da mesma, mantendo vínculo com a Incubadora na condição de associada.

**Art. 3º** - A incubadora do INPA é uma entidade que oferece condições e facilidades necessárias para o crescimento de novas empresas e negócios, estimulando o empreendedorismo e oferecendo apoio estratégico durante os primeiros anos de existência da empresa.

## **CAPITULO II – DAS FINALIDADES**

**Art. 4º**- A IE - INPA é mista (empresas de base tecnológica e dos setores tradicionais), vinculada ao CNPJ do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e tem por finalidade contribuir para a criação, desenvolvimento e maturidade de empreendimentos, nos seus aspectos pessoais, tecnológicos, capital, mercadológicos e de gestão, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Parágrafo único. A IE - INPA acolherá empresas que atuem, preferencialmente, nas áreas relacionadas aos focos institucionais do INPA e as atinentes a pesquisas e desenvolvimento científico das tecnologias disponibilizadas pelo Instituto, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empreendedores, a empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico, capital, gerencial e mercadológico mais moderno e competitivo.

## **CAPITULO III – DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS**

**Art. 5º**- A Incubadora do INPA tem como público alvo os empreendedores que detenham conhecimento técnico e sejam assessorados por profissionais capacitados, tais como: egressos de universidades, professores, pesquisadores, pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, que tenham como objetivo o desenvolvimento de produto, processo, serviço ou modelo de negócio inovador por uma empresa já existente ou a ser constituída.

Parágrafo único. Poderão ser considerados como público alvo os egressos das dependências do INPA, como pós-graduados e pesquisadores, além de parceiros diretos em atuações com os laboratórios no que diz respeito à transferência de tecnologia, possibilitando a aplicabilidade supervisionada do objeto pesquisado em negócio.

## **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º-** A IE-INPA será organizada da seguinte forma:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Comissão Técnica;
- c) Comissão de Avaliação;
- d) Gerência.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 7º-** A IE-INPA terá um Conselho Consultivo constituído pelos seguintes membros:

- I** – Diretor do INPA;
- II** – Representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (SEBRAE AM);
- III** – Representante do Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial (CIDE);
- IV** – Representante da Universidade Federal do Amazonas (UFAM);
- V** – Representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);
- VI** – Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM);
- VII** – Representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM);
- VIII** – Representante da Prefeitura de Manaus;
- IX** – Representante da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM).

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes deverão ser formalmente indicados pelas instituições integrantes do Conselho Consultivo da IE-INPA. A Diretoria do INPA sempre presidirá o Conselho.

§ 2º Para tomada de decisões, mais de 50% (cinquenta por cento) do número de integrantes do Conselho Consultivo deverá deliberar sobre o assunto abordado.

**Art. 8º -** Compete ao Conselho Consultivo:

- I** – Opinar, aconselhar e emitir parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas;
- II** – Apoiar o desenvolvimento dos empreendimentos incubados no INPA em suas respectivas instituições;
- III** – Propor e/ou articular acordos, contratos e/ou convênios que possam apoiar os negócios incubados no INPA;
- IV** – Colaborar na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da IE-INPA;
- V** – Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Incubadora e das empresas incubadas;
- VI** – Avaliar e propor sobre outros assuntos que a Comissão Técnica lhe encaminhar.

## **CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO TÉCNICA**

**Art. 9º -** A IE-INPA será supervisionada por uma Comissão Técnica composta por representantes da:

- I** – Coordenação de Extensão (COEXT);
- II** – Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação (COETI);

**III** – Coordenação de Ações Estratégicas (COAES);

**IV** – Coordenação de Pesquisas (COPES);

**V** – Coordenação de Administração (COADI).

§ 1º Para tomada de decisões, mais de 50% (cinquenta por cento) do número de integrantes da Comissão Técnica deverá deliberar sobre o assunto abordado.

§ 2º A Comissão Técnica da Incubadora será presidida pela Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação (COETI).

§ 3º A Comissão Técnica contará com uma Secretaria-Executiva, exercida pelo Gerente da Incubadora, que terá como atribuições: prestar apoio técnico e administrativo aos membros da Comissão Técnica, preparar as reuniões da Comissão Técnica, elaborar as atas das reuniões, bem como exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão Técnica.

**Art. 10** - São atribuições da Comissão Técnica da IE-INPA:

**I** – Estabelecer prioridades na execução de projetos e na utilização de recursos materiais e instalações da IE-INPA;

**II** – Deliberar sobre novas chamadas públicas e encaminhar para anuência da Diretoria do INPA;

**III** – Deliberar sobre solicitações de utilização dos recursos financeiros da Incubadora demandados pelos Gestores da IE-INPA;

**IV** – Deliberar sobre a redução, isenção e/ou revisão dos valores referente às taxas de incubação e serviços disponibilizados pela IE-INPA, quando necessário;

**V** – Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da IE - INPA e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento, e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;

**VI** – Articular captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a IE - INPA;

**VII** – Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, após acompanhamento dos relatórios de desempenho da mesma;

**VIII** – Avaliar e propor alterações no Regimento;

**IX**– Decidir sobre outras medidas que venham contribuir para ampliar e aperfeiçoar o desempenho e desenvolvimento da IE – INPA;

**X** – Avaliar e decidir sobre as aprovações:

**a)** Do Plano Estratégico Anual e subsequentes alterações;

**b)** Dos Sistemas de Gestão da IE – INPA;

**c)** Da prestação de contas anual do recurso recolhido à Fundação de Apoio.

## **CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 11-** Para fins de avaliação e julgamento das propostas apresentadas nos processos de seleção, será formada uma Comissão de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

**a)** No mínimo 2 (dois) representantes da Comissão Técnica da IE-INPA;

**b)** Um Consultor Especialista “*ad hoc*”;

**c)** Um membro do Conselho Consultivo;

**d)** Um convidado externo (empresário/empreendedor com experiência no mercado).

Parágrafo único. Para a realização da Banca de Avaliação, faz-se necessário que estejam presentes no mínimo 2 (dois) membros da Comissão Técnica e um dos representantes indicados nas alíneas ‘b’, ‘c’ ou ‘d’.

**Art. 12** - São atribuições da Comissão de Avaliação:

**a)** Analisar, avaliar e julgar os planos de negócios (conforme formulário de avaliação);

**b)** Participar da banca julgadora nas datas estipuladas;

**c)** Entregar os Formulários de Avaliações devidamente preenchidos e assinados.

## **CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** - A IE-INPA será administrada pelo Gerente da Incubadora, o qual será supervisionado pelo (a) coordenador (a) da Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação (COETI).

**Art. 14** - São atribuições do Coordenador (a) de Extensão Tecnológica e Inovação (COETI):

**I** - Apoiar a prospecção de interesses no INPA para interação com negócios incubados ou a serem incubados;

**II** - Buscar parceiros para o desenvolvimento tecnológico das empresas incubadas;

**III** - Representar a incubadora junto às instâncias superiores do INPA;

**IV** - Administrar os recursos da incubadora e acompanhar o fluxo financeiro, por meio de fundação de apoio, comunicando à Comissão Técnica da IE-INPA para aprovação prévia de gastos e respectiva prestação de contas anual;

**V** - Realizar negociações junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da Incubadora;

**VI** - Designar os integrantes da lista de especialistas, consultores “*ad hoc*” ou outros, capacitados a analisar e julgar as propostas dos interessados em ingressar na IE – INPA, ouvida a Comissão Técnica;

**VII**- Propor a revisão dos valores referente às taxas de incubação e serviços disponibilizados pela IE-INPA, quando necessário;

**VIII**- Propor e coordenar a expansão de serviços prestados pela IE-INPA, visando a melhoria de seus resultados e a ampliação de recursos (financeiros, econômicos, tecnológicos e humanos).

**Art. 15**- A Gerência é responsável pela administração da IE-INPA e será exercida por um profissional com capacitação específica exigida para o cargo, indicado pelo (a) Diretor (a) do INPA, ouvida a Comissão Técnica da Incubadora.

**Art. 16**- São atribuições da Gerência da IE-INPA:

**I** – Coordenar as atividades administrativas da IE-INPA, por meio do gerenciamento do complexo técnico, administrativo e operacional, em conformidade com as normas e competências definidas pelo INPA;

**II** – Definir as estratégias e os procedimentos de gestão da IE-INPA, por meio da verificação e validação de práticas e metodologias pertinentes ao desempenho da Incubadora, conforme a metodologia CERNE – Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos, a fim de padronizar o modelo de gestão da Incubadora;

**III** – Desenvolver os processos de sensibilização, prospecção e seleção de empreendimentos, por meio da coordenação de eventos, presenciais ou não, elaboração de editais de convocação, seleção de propostas, elaboração de lista de especialistas (consultores *ad hoc*) para análise dos planos de negócios e o que for necessário para cumprimento dessa prática;

**IV** – Coordenar as atividades para desenvolvimento do Planejamento Estratégico da IE-INPA;

- V** – Promover atividades relativas à organização de eventos, capacitações, seminários e afins, e reuniões no âmbito de atuação da IE-INPA, presenciais ou não, com o intuito de desenvolver os empreendimentos e a equipe técnica e de apoio da Incubadora;
- VI** – Identificar as demandas das empresas incubadas e submetê-las à apreciação da Comissão Técnica;
- VII** – Promover a articulação institucional entre as empresas incubadas e entidades de fomento;
- VIII** – Identificar e promover a participação das empresas incubadas em eventos e feiras para apresentação de seus produtos, processos e/ou projetos;
- IX** – Auxiliar na elaboração do plano financeiro;
- X** – Monitorar e avaliar o desempenho das empresas incubadas, e apresentar relatórios anuais a Comissão Técnica;
- XI** – Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da IE-INPA, em especial as ações de suporte técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas em incubação;
- XII** – Elaborar relatórios para subsidiar solicitações de desligamento de empresa incubada, junto a Comissão Técnica, após acompanhamento da evolução de maturidade da mesma;
- XIII** – Elaborar e atualizar o Manual da Empresa Incubada;
- XIV** – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. A IE-INPA deverá ter um profissional que atuará como Apoio Administrativo, a fim de dar suporte às atividades técnicas, gerenciais e administrativas da incubadora, condicionado à disponibilidade de recursos.

## **CAPÍTULO IX – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRÉ-INCUBAÇÃO**

**Art. 17** - O processo para a seleção das propostas concorrentes à incubação na IE-INPA dar-se-á por edital, podendo ser de fluxo contínuo, a critério da Comissão Técnica da IE-INPA com anuência da Diretoria do INPA, condicionado à disponibilidade de vagas, considerando a capacidade de espaço físico e equipe técnica para apoio aos empreendimentos.

**I** – Para participar, o potencial empreendedor não precisa estar formalizado. Adota-se essa medida para estimular a participação de novos empreendedores. Entretanto, caso o candidato seja aprovado, assinará o Termo de Adesão ao Programa de Incubação e deverá ser providenciada a constituição e formalização de empresa, em prazo a ser estabelecido em comum acordo entre as partes, pois o contrato só será celebrado com pessoa de natureza jurídica;

**II** – O processo seletivo iniciará-se com a divulgação de um edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação.

**§ 1º** A fase de Pré-Incubação destinada para a validação dos projetos e aperfeiçoamento das ideias de negócios submetidas ao Edital de Incubação faz parte do processo de seleção, e se dará por meio de capacitações, consultorias e / ou assessorias disponibilizadas pela IE-INPA, presencialmente ou não, cujas regras estarão descritas no Edital de Incubação vigente.

**§ 2º** Caso a Comissão Técnica da IE-INPA identifique, em qualquer etapa do processo, a necessidade de suporte técnico para esclarecimentos sobre alguma proposta, esta poderá contratar profissional especializado na área.

**§ 3º** As propostas apresentadas serão classificadas a partir da análise da Comissão de Avaliação da IE-INPA e selecionadas dentro do limite de vagas existentes, conforme estabelecido no edital.

**§ 4º** Os resultados do processo de seleção serão comunicados à Diretoria do INPA e divulgados de acordo com os termos do edital.

**§ 5º** Além dos critérios estabelecidos no presente artigo as empresas deverão atender às exigências expressas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação e nas demais regulamentações complementares.

## **CAPÍTULO X – DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, GRADUAÇÃO E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS INCUBADAS JUNTO À IE-INPA**

**Art. 18** - A admissão das empresas na IE-INPA fica condicionada à assinatura do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação na categoria de Residente ou Não Residente.

Parágrafo único. O Contrato de Uso do Sistema Compartilhado de Incubação da IE-INPA deverá especificar a área a ser ocupada, o período, os valores das taxas de incubação e a forma de ocupação.

**Art. 19**- O prazo de permanência da empresa em processo de incubação na IE-INPA será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais dois períodos iguais de 12 (doze) meses, tendo em vista as especificidades do projeto, mediante aprovação da Comissão Técnica da IE-INPA.

§ 1º A permanência da empresa na IE- INPA, durante a vigência do contrato ou na prorrogação, está condicionada à aprovação de relatórios (mensais e anuais) de atividades a serem apresentados à Gerência pelas empresas incubadas, bem como ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 2º Excepcionalmente, o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser prorrogado adicionalmente, por mais 12 (doze) meses, caso a empresa necessite de maior prazo para atingir seu grau de maturidade. Isto será avaliado pela Comissão Técnica da IE-INPA durante o acompanhamento no processo de incubação.

**Art. 20** - Ocorrerá desligamento da Empresa Incubada na IE-INPA quando:

- I** – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;
- II** – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III**– Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- IV** – Apresentar riscos à idoneidade das Empresas em Incubação ou da Incubadora;
- V** – Ocorrer infração ou não cumprimento a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;
- VI** – Houver iniciativa da empresa ou da Comissão Técnica, mediante parecer escrito e fundamentado;
- VII** –Vencer o prazo estabelecido para assinatura do contrato ou para instalação na incubadora;
- VIII**– Não houver o pagamento da taxa de contribuição mensal, por 3 (três) meses, consecutivos ou não;
- IX** –Não atender aos requisitos mínimos nas avaliações que serão realizadas semestralmente pela Gerência da IE-INPA;
- X** – Alcançar maturidade e estar pronta para Graduação.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a Empresa em Incubação Entregará a IE-INPA em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido e receberá um certificado de graduação (caso esteja apta a graduar).

§ 2º A graduação da empresa será realizada mediante a avaliação e verificação do alcance do nível de maturidade, com validação da Gerência, por meio de análise dos relatórios produzidos pelas visitas às empresas, que servirão de base para avaliação de seu desenvolvimento, possibilitando sua mudança de fase de incubação e a decisão conjunta entre empresa e gerência da incubadora pela Graduação da empresa.

§ 3º A graduação é representada pelo recebimento de um diploma de empresa graduada pelos sócios da empresa incubada, que demonstra possuir independência financeira e estrutural. A partir deste momento, a empresa deve possuir espaço físico próprio e poderá se tornar uma empresa Associada à incubadora por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO XI – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFRAESTRUTURA DA IE-INPA**

**Art. 21-** Constituem-se obrigações da IE-INPA junto às Empresas Incubadas, os serviços e infraestrutura básicos discriminados nos termos do contrato celebrado entre o INPA e a empresa incubada e plano de trabalho aprovados.

**Art. 22-** Outros serviços não contemplados no contrato poderão ser utilizados pelas Empresas Incubadas da IE-INPA conforme suas necessidades, mediante contrapartidas econômicas ou financeiras a serem taxadas individualmente conforme normas e regimentos complementares a serem determinados pela Comissão Técnica da IE-INPA e nas legislações pertinentes.

## **CAPÍTULO XII– DO SIGILO E DAS NORMAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 23-** Sempre que necessário, para preservar o sigilo de todas as empresas incubadas na IE-INPA, deverá ser assinado um Termo de Sigilo e Confidencialidade durante todas as etapas do processo de incubação.

Parágrafo único. A IE-INPA não se responsabiliza por informações sigilosas reveladas a outrem pelo incubado sem a devida circunscrição, independente de quem seja o receptor da informação.

**Art. 24 -** As questões de propriedade intelectual sobre inovações geradas no âmbito da incubação de empresas serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento dos pesquisadores do INPA no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

§1º Caso, durante o período de incubação, sejam gerados, pela empresa incubada resultados passíveis de proteção dos direitos de Propriedade Industrial, o INPA e a empresa definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à Propriedade Industrial.

§2º Caso a empresa possua pedido de proteção de Propriedade Industrial, relacionada ao objeto da incubação, depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e/ou internacional antes de sua incubação, o INPA não exigirá co-titularidade nos respectivos direitos, mas poderá auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, o que será definido em instrumento jurídico próprio.

§3º A utilização de tecnologia protegida de titularidade do INPA na atividade de incubação de empresas deverá seguir o processo de transferência de tecnologia de acordo com as normas do Instituto e instrumento jurídico próprio.

§ 4º As questões de propriedade intelectual sobre outras tecnologias geradas no âmbito da incubação de empresas serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento dos pesquisadores do INPA no desenvolvimento ou aperfeiçoamento da inovação, com observância da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XIII– DA OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA IE-INPA**

**Art. 25-** As regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela IE-INPA serão estabelecidas em contrato.

Parágrafo único. A realização de eventos com público externo somente poderá ocorrer em casos especiais, e deverá ser previamente comunicada às Coordenações COEXT e COETI, autorizada pela Gerência da IE-INPA e caso seja em fins de semana, a anuência será interposta pela Comissão Técnica da IE-INPA. Sendo de interesse institucional, o evento poderá ser divulgado a toda comunidade do INPA.

**Art. 26 -** O uso dos laboratórios, equipamentos e demais dependências do INPA ficam vinculados ao projeto descrito no Plano de Negócios apresentado pela Empresa Incubada junto à IE-INPA, respeitando a anuência dos responsáveis pelo laboratório, o cronograma de execução e agendamento. A Empresa Incubada deverá seguir os parâmetros das normas interpostas para acesso aos laboratórios, cujas diretrizes estarão registradas em regulamentação específica.

**Art. 27 -** A Empresa Incubada deverá prover seus próprios materiais consumíveis (reagentes, vidrarias, material de escritório, etc.) quando necessários, acompanhados da respectiva nota fiscal de aquisição.



**Art. 28** - Enquanto incubada, a empresa deverá divulgar a marca da IE-INPA em seus produtos e em todo o material promocional.

**Art. 29** - As Empresas Incubadas deverão apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês, à Gerência da IE-INPA relatório de atividades da empresa e do desenvolvimento do projeto que foi aprovado pela Comissão de Avaliação, além de outros documentos que a Gerência julgar necessários, conforme modelo de monitoramento das Empresas Incubadas.

**Art. 30** - O relatório anual deverá conter informações financeiras incluindo receitas, despesas e investimentos entregues no ato de manifestação de interesse de permanência no Programa de Incubação da IE-INPA.

**Art. 31** - Toda Empresa Incubada na IE-INPA deverá manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como, venham prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outras Empresas Incubadas.

**Art. 32** - Serão vedadas às Empresas Incubadas a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da Gerência, de outras Empresas Incubadas e do INPA.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a manipulação de qualquer substância ou reagente químico que possa afetar ou colocar em risco a segurança e/ou a saúde do público da IE-INPA, das outras Empresas Incubadas ou do INPA.

**Art. 33** Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes no prédio da Incubadora deverá ser previamente aprovada pela Divisão de Engenharia e Arquitetura do INPA.

Parágrafo único. Os reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada pela empresa incubada ocorrerão com recursos próprios da empresa.

**Art. 34** - Todas as Empresas Incubadas, seus empregados, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pela Comissão Técnica Interna da IE-INPA para a identificação de público na IE-INPA.

Parágrafo único. Caberá à empresa incubada informar à Gerência da IE-INPA sobre alterações no seu quadro de colaboradores ou sócios.

**Art. 35** - É obrigação e responsabilidade de todas as Empresas Incubadas obedecer individualmente, e as suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

**Art. 36** - A Empresa Incubada, ou qualquer empregado por ela credenciado, ficará responsável pelos mobiliários, aparelhos e equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão, aluguel ou qualquer outra forma de empréstimo.

§ 1º Qualquer dano decorrente do mau uso, roubo ou extravio, ocorrido durante o período em que o bem estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser acordada com a Comissão Técnica Interna da IE-INPA.

§ 2º No momento da Incubação, deverá ser realizada a vistoria mediante check list, a ser devidamente assinado entre as partes.

§ 3º Também será de responsabilidade da empresa o reparo de eventuais prejuízos que venha a causar à IE-INPA, ao INPA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora e parceiros, não respondendo a IE-INPA por qualquer ônus a este respeito.

**Art. 37** - A Empresa Incubada deverá zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso a área cedida pela IE-INPA, bem como as instalações telefônicas e de qualquer outra forma de comunicação, os móveis, materiais e equipamentos cedidos pela IE-INPA e/ou por qualquer outro órgão do contrato, realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária.

**Art. 38** - A limpeza da sala de uso exclusivo da Empresa Incubada será de responsabilidade da mesma, devendo ocorrer dentro do horário de funcionamento da IE-INPA, cumprindo a legislação e as normas técnicas de remoção e destino, conforme a natureza do resíduo, bem como qualquer disposição vigente no INPA.

**Art. 39** - É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da IE-INPA e do INPA, assim como a utilização das áreas de estacionamento e de carga e descarga para qualquer outra finalidade.

**Art. 40** - O recolhimento de lixo ordinário será feito pelo serviço de limpeza do INPA em horário a ser determinado, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos módulos das Empresas Incubadas será efetuada dentro do horário de funcionamento do INPA.

Parágrafo único. A remoção de entulho proveniente de serviços ou obras nos módulos será de inteira responsabilidade da respectiva Empresa Incubada.

**Art. 41**- Equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, programas, matérias primas e outros materiais utilizados pelas Empresas Incubadas deverão estar legalmente habilitados e/ou licenciados.

**Art. 42** - A IE-INPA não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas em Incubação, junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

**Art. 43** - Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das Empresas em Incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a IE-INPA.

**Art. 44** - É proibido a empresa incubada ceder, alugar seu módulo/sala ou parte dele a terceiros a qualquer título.

## **CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 45**- O patrimônio da IE-INPA será constituído por bens e / ou receitas oriundas de:

**I** – Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

**II**– Participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação e / ou de incentivo às micro e pequenas empresas;

**III** –Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

**IV**– Prestação de serviços e treinamentos realizados;

**V**– Aluguéis para uso temporário de seus ambientes de uso compartilhado;

**VI**– Percentual de projetos de empresas incubadas, prospectados com o apoio da incubadora;

**VII** –Rendimentos do patrimônio próprio e

**VIII**– Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubação, com este Regimento e no que couber na Lei de Inovação e suas alterações.

§ 1º O patrimônio constituído fará parte do acervo patrimonial do INPA, a ele se incorporando nos termos da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações.

§ 2º Os recursos financeiros da IE-INPA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias, e quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 3º A administração financeira da IE-INPA será gerida por uma Fundação de Apoio credenciada ao INPA, que poderá ser o interveniente financeiro da incubadora e terá por atribuição operacionalizar o setor financeiro da incubadora, atendendo as demandas financeiras da incubadora, por meio da Gestão da incubadora, mediante instrumento jurídico específico assinado entre a Fundação de Apoio e o INPA, exceto nos casos de recursos oriundos de projetos submetidos a edital específico, onde os recursos serão administrados pela Coordenação de Extensão Tecnológica e Inovação – COETI.

§ 4º O recurso financeiro será gerenciado de acordo com as demandas e as despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio serão indicadas em instrumento jurídico específico.

§ 5º Quando necessário, os bens patrimoniais da IE-INPA poderão ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento, mediante negociação entre as partes.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46-** A Gerência e a Comissão Técnica da IE-INPA comprometem-se a zelar pelos documentos que lhe forem entregues pelas Empresas Incubadas para manuseio, devendo ainda tratar como confidenciais as informações internas recebidas das Empresas Incubadas que estiverem identificadas como tais.

**Art. 47-** As Empresas Incubadas poderão escolher, conjuntamente, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto à Gerência da IE-INPA.

**Art. 48-** Qualquer comunicação das Empresas Incubadas quanto ao mau desempenho de serviços ou colaboradores da IE-INPA deverá ser feita diretamente à Gerência da IE-INPA e, no caso de tratar-se de problemas com a Gerência, ao Coordenador da Extensão Tecnológica e Inovação do INPA.

**Art. 49-** A IE-INPA, por meio de sua Gerência e Comissão Técnica Interna, resolverá os casos omissos neste Regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da IE-INPA.

**Art. 50-** Este Regimento poderá ser alterado por proposta aprovada pelo voto da maioria dos membros da Comissão Técnica e posterior validação da Diretoria do INPA.

**Art. 51-** As diárias pagas para os colaboradores da Incubadora, com recursos oriundos da própria incubadora, mediante aprovação da Comissão Técnica da IE-INPA, obedecerão a uma tabela específica da Fundação de Apoio, interveniente financeira da IE-INPA.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.